Jataí, 28 de outubro de 2026

**Memorando n. 503/ 2026**
De: **Ricardo Vaz**
Diretor de Regulação, Controle, Avaliação e Auditoria em Saúde
Para: **Élio Caetano de Assis**
Secretário Municipal de Saúde

**Assunto:** Contratação via Dispensa de Licitação Emergencial - Termo de Referência para aquisição de serviço de terapia ocupacional em cumprimento de Decisão Judicial

Senhor Secretário,

Após cumprimentá-lo cordialmente, a Diretoria de Regulação, Controle, Avaliação e Auditoria em Saúde, vem por meio deste encaminhar Termo de Referência em anexo, que solicita em caráter extraordinário, a contratação via DISPENSA DE LICITAÇÃO EMERGENCIAL para aquisição de serviço de terapia ocupacional em cumprimento das Decisões Judiciais sob Processo nº 5260538-87.2025.8.09.0093 – TJGO (R.E.F.A.), 1000449.22.2023.4.01.3507 – Justiça Federal (W.P.M.F.) e 6028793-90.2024.8.09.0093– TJGO (A.A.S.F.).

Aquisição conforme descrição abaixo e especificações do Termo de Referência:

| Item | Descrição/Especificação | Und. | Qtd. |
|---|---|---|---|
| 1 | Terapia/ Sessão individual de terapia ocupacional | Und | 480 |

Trata-se de demanda imprescindível para continuidade do tratamento iniciado pela empresa vencedora dos processos de Dispensa Emergencial FMS nº 079/2024, FMS nº 117/2024, FMS nº 129/2024, FMS nº 193/2024, FMS nº 010/2025 e FMS nº 017/2026, a saber TERAPIA OCUPACIONAL E INFANCIA LTDA (CNPJ 38.545.971/0001-90), por esse motivo apresentaremos unicamente a cotação dessa empresa.

Esclarece que aos 23/12/2025 foi publicado no Diário Oficial do Município Edição nº 3073 – Suplementar, o Edital de Credenciamento nº 002/2025 – Serviço Especializado para Atendimento Ambulatorial Multiprofissional de Atenção à Pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA) e demais condições que demandem reabilitação, instrumento que contempla, atendimento em fonoaudiologia, terapia ocupacional e neurologia. O Edital permaneceu aberto por 6 meses para credenciamento de empresas interessadas na prestação do serviço na unidade própria Centro Especializado em Reabilitação (CER) Naide Brito Carvalho (CNES nº 0451398).

A empresa Diagnostico Vida Gestão e Saúde LTDA (CNPJ 36.456.541/0001-76) protocolou documentação para credenciamento conforme Edital de Credenciamento nº 002/2025, contudo, após o encaminhamento do contrato para assinatura no mês de março/2026, a empresa manifestou desistência da contratação, deixando de formalizar o vínculo contratual, não havendo, manifestação de outra empresa interessada;

Entretanto, o Município de Jataí vem empreendendo esforços contínuos para ampliação da capacidade assistencial do Centro Especializado em Reabilitação (CER), visando absorver gradativamente os atendimentos atualmente executados por prestadores privados decorrentes de demandas judicializadas;

pena de multa diária em caso de descumprimento. Ressalta-se que, tão logo a empresa licitada inicie os atendimentos ou haja ampliação de vagas pelos profissionais já credenciados (duas terapeutas ocupacionais), as crianças judicializadas continuarão sendo priorizadas para agendamento e transferência ao serviço credenciado, ocasião em que a empresa contratada pela presente dispensa emergencial será formalmente notificada, procedendo-se à imediata rescisão contratual, nos termos da cláusula resolutiva a ser inserida no instrumento contratual;

Visando assegurar a continuidade da assistência até que seja possível absorver integralmente essa demanda pela rede municipal, nesses termos, pede-se deferimento do Termo de Referência, conforme justificativa anexa.

Atenciosamente,

**Ricardo Vaz**
Diretor de Regulação, Controle, Avaliação e Auditoria em Saúde

*de 15 dias da intimação desta decisão, sessões de tratamento com profissional de fonoaudiologia e de terapia ocupacional".*

2.1.3 Processo nº 1000449.22.2023.4.01.3507 – Justiça Federal. WLLISSES PEREIRA MARCIANO FILHO (W.P.M.F.), sexo masculino, portador do Cartão Nacional de Saúde 700009228766705, inscrito no CPF nº 101.516.021-23, data de nascimento 24/05/2019. Conforme Decisão Judicial: *"Dessa forma, intime-se pessoalmente o Procurador do Município de Jataí para, no prazo de 15 (quinze) dias, informar, inclusive com apresentação de subsídios técnicos (médicos): se controverte a urgência e a necessidade dos tratamentos/acompanhamentos solicitados, considerando o teor dos documentos apresentados. se controverte a efetivação de cadastro pela autora na rede municipal de saúde para realização de tratamentos: psicológico, psicopedagógico, fonoaudiólogo e terapia ocupacional; se o tratamento solicitado é prestado pela rede municipal e, caso positiva a resposta, qual seria a data para início; CITE-SE a União, Estado de Goiás e Município de Jataí para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentarem contestação"*

2.1.4 Processo nº 6028793-90.2024.8.09.0093– TJGO (Decisão - Liminar). AUGUSTO ASSIS SILVA FREITAS (A.A.S.F.), sexo masculino, portador do Cartão Nacional de Saúde 703606048288631, inscrito no CPF nº 105.836.381-63, data de nascimento 26/01/2020. Conforme Decisão Judicial: *"Ante o exposto, com fulcro no art. 196 da Constituição Federal, DEFIRO liminarmente o pedido para o fim de conceder a segurança impetrada e determinar ao impetrado que disponibilize ao paciente, no prazo máximo de 15 dias da intimação desta decisão, sessões com profissional de terapia ocupacional e psicomotricidade."*

2.1.5 Trata-se de demanda imprescindível para continuidade do tratamento iniciado pela empresa vencedora dos processos de Dispensa Emergencial FMS nº 079/2024, FMS nº 117/2024, FMS nº 129/2024, FMS nº 193/2024, FMS nº 010/2025 e FMS nº 017/2026, a saber TERAPIA OCUPACIONAL E INFANCIA LTDA (CNPJ 38.545.971/0001-90), por esse motivo apresentaremos unicamente a cotação dessa empresa.

2.1.6 Esclarece que aos 23/12/2025 foi publicado no Diário Oficial do Município Edição nº 3073 – Suplementar, o Edital de Credenciamento nº 002/2025 –

interessadas. O Pregão é destinado à contratação, por meio de Pregão Eletrônico, do tipo menor preço global, de empresa especializada para prestação de serviço continuado de atendimento ambulatorial multiprofissional às pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA) e demais condições que demandem reabilitação, em conformidade com a Política Nacional de Atenção Integral à Saúde da Pessoa com Deficiência (PNAISPD) e com a Rede de Cuidados à Pessoa com Deficiência (RCPD), no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS), objetivando ampliar a oferta assistencial, reduzir a dependência de contratações emergenciais e garantir a continuidade do atendimento aos usuários da Secretaria Municipal de Saúde;

2.1.12 Considerando que os atendimentos da presente contratação decorrem do cumprimento de decisões judiciais (liminares e sentenças) que determinaram ao Município de Jataí o fornecimento contínuo de tratamento aos pacientes beneficiários, sob pena de imposição de multa diária em caso de descumprimento;

2.1.13 Considerando que a presente contratação está prevista para vigorar pelo período de quatro (4) meses, fica estabelecido que, caso o Centro Especializado em Reabilitação (CER) esteja em condições de absorver e assegurar a continuidade dos atendimentos atualmente objeto desta contratação, o contrato será rescindido antecipadamente, tão logo seja efetivada a transferência dos pacientes para o serviço próprio, observadas as disposições legais e contratuais aplicáveis;

2.1.14 Para a presente contratação, estima-se a quantidade necessária para assegurar a continuidade dos atendimentos pelo período de quatro (4) meses, prazo considerado suficiente para a ampliação da oferta do serviço próprio no Centro Especializado em Reabilitação (CER) Naide Brito Carvalho, seja por meio da contratação da empresa vencedora do Pregão Eletrônico e/ou mediante contratação decorrente do Edital de Credenciamento de Profissionais de Saúde. A contratação possui, portanto, caráter temporário e transitório, podendo ser encerrada antecipadamente caso o CER disponha de capacidade para absorver integralmente os atendimentos objeto desta contratação, mediante a efetiva transferência dos pacientes para o serviço próprio.

3.1.2 Os atendimentos deverão ser realizados por profissionais devidamente habilitados para o exercício da terapia ocupacional, em estabelecimento adequado à prestação dos serviços, observadas as normas sanitárias, técnicas e profissionais aplicáveis, bem como as condições estabelecidas neste Termo de Referência e nos respectivos instrumentos contratuais.

3.1.3 A prestação dos serviços deverá observar as prescrições e indicações aplicáveis a cada paciente, respeitando-se a frequência, duração e demais especificações necessárias à continuidade do tratamento, conforme a determinação judicial e a necessidade clínica individual.

3.1.4 Caberá à contratada realizar integralmente os atendimentos previstos no objeto, incluindo o acolhimento do paciente, avaliação e acompanhamento, realização das sessões individuais, registro dos atendimentos e demais procedimentos diretamente necessários à adequada execução do tratamento, sem cobrança de valores adicionais pelos serviços que sejam inerentes à prestação contratada.

3.1.5 Os atendimentos deverão ser previamente agendados e realizados em periodicidade compatível com a indicação clínica e com as determinações judiciais aplicáveis a cada paciente, de modo a assegurar a continuidade da assistência durante o período de vigência da contratação.

3.1.6 A quantidade estimada de sessões individuais de terapia ocupacional foi estabelecida para assegurar a continuidade dos atendimentos pelo período de quatro (4) meses, considerando o caráter temporário da contratação e o planejamento da Administração Municipal para ampliação da capacidade assistencial do Centro Especializado em Reabilitação (CER) Naide Brito Carvalho – CNES nº 0451398.

3.1.7 A presente contratação possui caráter temporário e transitório, tendo por finalidade assegurar a continuidade dos tratamentos enquanto a Administração Municipal promove a ampliação da oferta de terapia ocupacional no serviço próprio, seja mediante a contratação de empresa especializada decorrente do Processo Administrativo nº 36.836/2026 – Pregão Eletrônico, seja mediante a contratação de profissionais ou empresas habilitados no Edital de Credenciamento de Profissionais de Saúde.

3.1.8 A Administração Municipal poderá promover a transferência gradativa dos pacientes para o serviço próprio do CER, tão logo haja disponibilidade de

4.2.1 Não será exigida amostra.

4.3 Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

4.4 Não haverá exigência da garantia da contratação previstas nos arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/21.

## 5. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'h', da Lei nº 14.133/2021)

5.1 O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de dispensa de licitação, com fundamento no art. 75, inciso VIII, da Lei nº 14.133/2021, em razão da situação emergencial devidamente caracterizada nos autos, diante da necessidade de atendimento imediato da demanda, cuja demora decorrente da realização do procedimento licitatório ordinário poderá ocasionar prejuízo e/ou comprometer a continuidade dos serviços públicos e o adequado atendimento da necessidade administrativa.

5.2 A contratação emergencial ficará restrita aos bens e/ou serviços necessários ao atendimento da situação emergencial, observados os requisitos e limites estabelecidos no art. 75, inciso VIII, e § 6º, da Lei nº 14.133/2021, inclusive quanto à compatibilidade dos preços com os praticados no mercado e à adoção das providências necessárias para a conclusão do processo licitatório destinado à contratação regular do objeto. Previamente à celebração do instrumento contratual, a Administração verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que a impeça, mediante a consulta a cadastros informativos oficiais, tais como:

5.2.1 Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);

5.2.2 Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep)

5.3 Para fins de contratação, deverá o fornecedor comprovar os seguintes requisitos de habilitação:

5.3.1 Habilitação Jurídica:

comprovar tal condição mediante a apresentação de certidão ou declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou por meio de outro documento equivalente, na forma da respectiva legislação de regência.

5.3.2.4 Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

5.3.2.5 Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

## 6. DO PRAZO DE VIGÊNCIA

6.1 O prazo de vigência desta contratação será pelo período de quatro (4) meses, contados da entrega da Ordem de Serviço / Ordem de Fornecimento, na forma do artigo 75 inciso VIII da Lei nº 14.133/2021, nos termos abaixo:

> Art. 75. nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a continuidade dos serviços públicos ou a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para aquisição dos bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 1 (um) ano, contado da data de ocorrência da emergência ou da calamidade, vedadas a prorrogação dos respectivos contratos e a recontratação de empresa já contratada com base no disposto neste inciso;

## 7. ESPECIFICAÇÃO DA GARANTIA CONTRATUAL EXIGIDA E DAS CONDIÇÕES DE MANUTENÇÃO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA (art. 40, §1º, inciso III, da Lei nº 14.133/2021)

8.6 Ao final de cada período de faturamento, a contratada deverá encaminhar à Secretaria Municipal de Saúde a documentação comprobatória dos serviços efetivamente realizados, incluindo relatório ou relação das sessões, para conferência e atesto pelo responsável pela fiscalização contratual.

8.7 O pagamento será realizado exclusivamente em relação às sessões efetivamente prestadas e devidamente comprovadas e atestadas pela fiscalização, observadas as condições estabelecidas no instrumento contratual.

8.8 A contratada deverá comunicar à CONTRATANTE, com a maior antecedência possível, qualquer circunstância que possa comprometer a continuidade dos atendimentos, especialmente situações que impliquem ausência ou substituição de profissional, indisponibilidade de agenda ou impossibilidade de realização de sessão previamente agendada.

8.9 As sessões que não forem realizadas em razão de ausência injustificada da contratada, indisponibilidade de profissional ou qualquer outra circunstância imputável à contratada não serão consideradas para fins de pagamento, devendo ser adotadas as providências necessárias para evitar a descontinuidade do tratamento.

8.10 Durante a vigência contratual, a Administração promoverá, de forma gradativa, a transferência dos pacientes para o serviço próprio do CER, à medida que houver disponibilidade de profissionais, vagas e condições assistenciais suficientes para assegurar a continuidade dos respectivos tratamentos.

8.11 A transferência dos pacientes para o CER somente será efetivada quando houver capacidade assistencial suficiente para absorver os atendimentos, de modo a evitar qualquer interrupção dos tratamentos determinados judicialmente.

8.12 Considerando o caráter temporário e transitório da contratação, a execução dos serviços poderá ser encerrada antecipadamente em relação a determinado paciente ou ao conjunto da contratação, caso o Centro Especializado em Reabilitação (CER) Naide Brito Carvalho disponha de capacidade assistencial suficiente para absorver os respectivos atendimentos, assegurando-se a continuidade do tratamento mediante efetiva transferência para o serviço próprio.

8.13 Na hipótese prevista no subitem anterior, a CONTRATANTE comunicará formalmente a contratada acerca da transferência dos pacientes e do consequente encerramento antecipado da contratação, observadas as disposições legais e contratuais aplicáveis, sendo devido o pagamento exclusivamente pelos serviços efetivamente prestados até a data de encerramento.

promova a adequação contratual à produtividade efetivamente necessária, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos 91 e 132 da Lei nº 14.133/2021.

9.7 A conformidade do serviço a ser prestado deverá ser verificada juntamente com o documento da Contratada que contenha a relação detalhada dos mesmos, de acordo com o estabelecido neste Termo de Referência e na proposta, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso.

9.8 O fiscal deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto no artigo 117 da Lei 14.133/2021.

9.9 O fiscal contratual anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução contratual, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §1º).

9.10 O descumprimento total ou parcial das demais obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada ensejará a aplicação de sanções administrativas na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto na Lei 14133/2021.

9.11 O fiscal contratual informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §2º).

9.12 O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto contratual em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados (Lei nº 14.133/2021, art. 119).

9.13 O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução contratual, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante (Lei nº 14.133/2021, art. 120).

9.14 Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução contratual (Lei nº 14.133/2021, art. 121, caput).

10.5 Proporcionar as condições, a seu cargo, para que a empresa cumpra as obrigações pactuadas.

10.6 Permitir o acesso dos empregados da CONTRATADA às instalações do Departamento, sempre que se fizer necessário, independentemente de permissão prévia, desde que estejam credenciados pela mesma e exclusivamente para execução dos serviços.

10.7 Comunicar à CONTRATADA as irregularidades ou defeitos observados na execução do objeto.

10.8 Realizar o(s) pagamento(s) decorrente(s) das demandas atendidas, nos termos estabelecidos neste Termo de Referência, somente após o atesto da execução satisfatória do objeto contratado.

10.9 Prestar informações adicionais, dirimir dúvidas e orientar nos casos omissos, se ocorrer, a qualquer tempo e com o máximo de presteza, mediante solicitação escrita.

10.10 Cumprir com as demais obrigações constantes do Termo de Referência.

10.11 Realizar o recebimento do objeto.

10.12 Observar o prazo de execução e a conformidade dos serviços, garantindo a qualidade desejada pela Administração Municipal.

10.13 A Administração Municipal não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada sem que tenha sido previamente autorizada e reserva-se o direito de exercer, quando lhe convier, a fiscalização sobre a entrega do objeto contratado se atende todas as especificações deste Termo, ainda, aplicar multas ou rescindir o instrumento contratual, caso a empresa descumpra quaisquer das cláusulas estabelecidas no mesmo.

10.14 Informar à CONTRATADA, por escrito, quaisquer irregularidades ou falhas encontradas durante a prestação dos serviços/fornecimento contratados, fixando prazos para as devidas correções, sob pena de sofrer sanções pertinentes, constante na cláusula de penalidades previstas neste termo e/ou as previstas no instrumento contratual.

10.15 Notificar à CONTRATADA, formalmente, caso os materiais estejam em desconformidade com o estabelecido no Termo de Referência e Anexos, para que essa proceda às correções necessárias.

## 11. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

11.11 Realizar o agendamento dos atendimentos de forma articulada com a Secretaria Municipal de Saúde, assegurando a continuidade dos tratamentos e evitando interrupções na assistência aos pacientes beneficiários das decisões judiciais.

11.12 Comunicar imediatamente à CONTRATANTE qualquer fato ou circunstância que possa comprometer ou impossibilitar a realização dos atendimentos ou a continuidade dos serviços, apresentando, quando cabível, a respectiva justificativa e documentação comprobatória e, sempre que possível, indicando nova data para realização do atendimento.

11.13 Manter registro atualizado dos atendimentos realizados, contendo, no mínimo, a identificação do paciente, data, horário, profissional responsável e demais informações necessárias à comprovação da efetiva prestação dos serviços, encaminhando à CONTRATANTE a documentação necessária ao atesto e processamento do pagamento.

11.14 Disponibilizar canal de comunicação para atendimento das demandas da CONTRATANTE relacionadas à execução contratual, mediante telefone e/ou endereço eletrônico, em horário compatível com o funcionamento da Secretaria Municipal de Saúde.

11.15 Manter absoluto sigilo quanto às informações pessoais, clínicas, assistenciais e demais dados relacionados aos pacientes, observando o sigilo profissional, a legislação aplicável e as normas de proteção de dados pessoais.

11.16 Responsabilizar-se pelos atos praticados por seus empregados, profissionais e prepostos, bem como pelos danos causados à CONTRATANTE, aos pacientes ou a terceiros, quando decorrentes de culpa ou dolo na execução dos serviços, sem prejuízo da fiscalização exercida pela CONTRATANTE.

11.17 Assumir todos os custos, despesas, tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução dos serviços, inclusive aqueles relacionados aos profissionais, materiais, equipamentos e insumos necessários à prestação contratada.

11.18 Cumprir as disposições legais, regulamentares, técnicas, sanitárias e profissionais aplicáveis à prestação dos serviços, inclusive aquelas relativas à segurança e saúde do trabalho.

11.19 Substituir, quando solicitado pela CONTRATANTE e mediante justificativa relacionada à inadequação da conduta profissional ou à execução dos serviços, o

## 12. ESTIMATIVA ADEQUAÇÃO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIAS

12.1 O valor estimado da presente contratação será definido pelo Departamento de Compras da Secretaria Municipal de Saúde, mediante realização da correspondente pesquisa de preços e demais procedimentos pertinentes, observadas as disposições da Lei nº 14.133/2021 e da regulamentação aplicável.

12.2 Os recursos para a presente contratação serão arcados exclusivamente pelos cofres do Município de Jataí ou aqueles previstos para cumprimento de Decisões/Sentenças Judiciais, em dotação(ões) específica(s) a ser(em) indicada(s) nos autos do processo pela Contadoria Municipal, do Orçamento de 2026 e 2027.

12.3 Se, no decorrer do período contratual, houver possibilidade de incorporação de outras fontes de custeio da contratante, em virtude do surgimento de demandas apontadas por novas necessidades, poderá haver a apropriação das despesas objeto de um Termo Aditivo em dotação orçamentária respectiva.

12.4 **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

12.4.1 As despesas serão dotadas em rubrica orçamentária a ser designada pelo Setor de Contabilidade do Município de Jataí em documento expresso e próprio, constante nos autos deste processo.

## 13. ACRÉSCIMO OU SUPRESSÃO DO OBJETO

13.1 A critério da Prefeitura, as quantidades constantes neste processo poderão sofrer acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicialmente previsto, se houver instrumento de contrato.

## 14. PAGAMENTO

14.1 O pagamento dos serviços efetivamente prestados será efetuado até 30 (trinta) dias após a apresentação dos documentos: Nota Fiscal/Fatura, devidamente preenchido, atestado pelo Gestor do instrumento contratual e, acompanhada das Certidões que comprovem a sua devida Regularidade Fiscal, observando o cumprimento integral das disposições contidas neste Termo de Referência.

14.2 Deverão acompanhar a fatura todos os recibos das entregas ocorridas durante o mês.

14.12 Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do instrumento contratual, caso o contratado não regularize sua situação.

14.13 O pagamento será creditado em favor da adjudicatária, por meio de Ordem Pagamento, em qualquer instituição bancária indicada na Nota Fiscal, devendo, para isto, ficar especificado o nome do banco, agência com a qual opera, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito.

14.14 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

## 15. CONTRATAÇÃO

15.1 Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, será firmado a Nota de Empenho ou emitido instrumento equivalente.

15.2 O adjudicatário terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo contratual ou aceitar instrumento equivalente, conforme o caso (Nota de Empenho/Carta Contrato/Autorização), sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei 14.133/21 e neste Termo de Referência.

15.3 Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura, mediante disponibilização de acesso à sistema de processo eletrônico para esse fim ou outro meio eletrônico, para que seja assinado e devolvido no prazo de 5 (cinco) dias, a contar da data de disponibilização do acesso ao sistema de processo eletrônico.

15.3.1 O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

15.4 O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida ao fornecedor adjudicado, implica o reconhecimento de que:

15.4.1 Referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei nº 14.133, de 2021;

15.4.2 A contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas neste Termo de Referência e seus anexos;

16.1.6 Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

16.1.7 A CONTRATADA deverá encaminhar junto a solicitação de reajuste a documentação comprobatória, conforme art. 25 da IN nº 9/23 do TCM/GO, devendo conter no mínimo:

16.1.7.1 indicação de qual(is) índice(s) será(ão) adotado(s) no reajustamento, devendo estar de acordo com o previsto neste termo;

16.1.7.2 apresentação do(s) percentual(is) a ser(em) aplicado(s), devendo ser embasado na fonte de informação responsável pela sua divulgação;

16.1.7.3 planilha orçamentária com a indicação do saldo quantitativo e financeiro, anterior à aplicação de reajustamento, para todos os itens/serviços contratados;

16.1.7.4 planilha orçamentária que apresente a memória de cálculo do reajustamento efetuado e demonstre os novos preços unitários e o novo valor total do instrumento contratual;

16.1.8 A CONTRATANTE deverá apresentar resposta para o pedido de reajuste da CONTRATADA, no prazo de até 30 (trinta) dias, contados da data do recebimento de toda documentação elencada nos itens anteriores, conforme art. 92, inciso XI da Lei 14.133/21.

16.2 DA REVISÃO

16.2.1 A CONTRATADA poderá solicitar a REVISÃO quando ocorrer a desequilíbrio econômico-financeiro em virtude de caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do instrumento contratual tal como pactuado, conforme previsto na alínea "d", inciso II, art. 124 da Lei 14.133/21.

16.2.2 A CONTRATADA deverá encaminhar junto a solicitação de revisão a documentação comprobatória, conforme art. 29 da IN nº 9/23 do TCM/GO, devendo conter no mínimo:

16.2.2.1 indicação do(s) item(ns), serviço(s) ou insumo(s) do instrumento contratual passível(eis) de revisão;

18.2 As normas disciplinadoras deste Termo de Referência serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

18.3 Os fornecedores assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação.

18.4 Em caso de divergência entre disposições deste Termo de Referência e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Termo de Referência.

18.5 Nos termos do parágrafo 3º do Artigo 75 da Lei nº 14133/2021, a presente contratação será procedida sem a publicação de aviso prévio em razão de já ter obtido os orçamentos suficientes para instrumentalização do processo e de acordo com previsão com regulamentação municipal, visando se tratar de contratação para atendimento uma demanda da correta processualização das contratações e compras públicas.

Jataí/GO, quarta-feira, 28 de outubro de 2026.

**RICARDO VAZ**
Diretor de Regulação, Controle, Avaliação e Auditoria em Saúde
CPF 219.226.831-91
Matrícula 250